PROJETO DE LEI ÓRDINARIA Nº 37 /2026

Dispõe sobre instituir, no Município de Armação dos Búzios, a Política Municipal de Busca Ativa do Sub-registro Paterno na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, a Política Municipal de Busca Ativa do Sub-registro Paterno, com a finalidade de identificar, orientar e encaminhar crianças e adolescentes que não possuam o nome do pai em seu registro civil.

Art. 2° A Política Municipal de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – combater o sub-registro paterno no Município;
II – assegurar o direito fundamental à identidade, à filiação e à dignidade da criança e do adolescente;
III – promover o fortalecimento dos vínculos familiares;
IV – ampliar o acesso à orientação jurídica e psicossocial às famílias;

V – estimular o reconhecimento voluntário da paternidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° A Política Municipal será desenvolvida preferencialmente no âmbito da rede municipal de ensino, por meio de ações de busca ativa, respeitados o sigilo, a proteção de dados pessoais e o melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 4° Para fins desta Lei, consideram-se ações de busca ativa, entre outras:

I – levantamento interno, de caráter sigiloso, da existência de alunos com ausência de registro paterno;
II – orientação às mães, responsáveis legais ou aos próprios alunos, quando maiores de 12 (doze) anos, sobre o direito ao reconhecimento de paternidade;
III – encaminhamento, quando houver consentimento, aos órgãos competentes para fins de reconhecimento paterno;
IV – realização de ações educativas e informativas no ambiente escolar.

Art. 5° O Poder Executivo poderá firmar parcerias e cooperações técnicas com:

I – o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
II – o Poder Judiciário;
III – a Defensoria Pública;
IV – os Cartórios de Registro Civil;
V – Fundação Leão XIII.

VI – Conselhos Tutelares e demais órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 6° A execução da Política Municipal observará os princípios:

I – do melhor interesse da criança e do adolescente;
II – da dignidade da pessoa humana;
III – da voluntariedade do reconhecimento de paternidade;
IV – do sigilo das informações;
V – da proteção integral, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art 7° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui, no Município de Armação dos Búzios, a Política Municipal de Busca Ativa do Sub-registro Paterno, com o objetivo de identificar e encaminhar crianças e adolescentes que não possuam o nome do pai em seu registro civil.

O sub-registro paterno compromete direitos fundamentais, especialmente o direito à identidade, à filiação e à dignidade da criança e do adolescente, assegurados pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse sentido, a adoção de ações de busca ativa, especialmente no ambiente escolar, contribui para a aproximação do Poder Público com as famílias, respeitado o sigilo das informações e o melhor interesse do menor.

A proposta institui diretrizes de política pública, sem impor obrigações ao Poder Executivo, não criando cargos nem gerando despesas obrigatórias, o que afasta vício de iniciativa. As ações previstas priorizam a orientação e o reconhecimento voluntário da paternidade, com apoio da rede de proteção à criança e ao adolescente.

Diante da relevância social da matéria e de sua adequação constitucional, entende-se que o Projeto de Lei merece aprovação.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2026.

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Vereador Autor

Av. José Bento Ribeiro Dantas, 5400 - Manguinhos, Búzios - RJ, 28950-000
(22) 99820-5411- ver.raphaelbraga@armacaodosbuzios.rj.leg.br